OFÍCIO N.

LEI Nº 976, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial da importância de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) destinados a aquisição de brinquedos diversos, para o fim especial de doa-los às crianças pobres dêste Municipio, no dia 25/12/1969, dia consagrado ao Santo Natal.

ARTIGO 2º) - A cobertura do presente crédito será feito - com os recursos provenientes do excésso de arrecadação previsto no corrente exercício.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1969.

Hermelindo Pillon

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1969.-

José Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 101 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 12/12/1969.

Benjamim Sposito
Escriturario da Secret.